

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 015/2022/SGEL

CONTRATAÇÃO DE 5 (cinco) VAGAS, VISANDO A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/MT, NO “17º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS.”

1. **ÓRGÃO INTERESSADO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

2. **ÁREA INTERESSADA:**

Secretaria Geral – Superintendência de Licitações

3. **RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:**

Nome: Túlio Kenzo Uema **Matrícula:** 42971

4. **DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

4.1 O presente tem como objeto a Contratação de 05 (cinco) vagas, visando a participação de servidores da Assembleia Legislativa/MT, no “17º Congresso Brasileiro de Pregoeiros”, a ser realizado de 29 de março a 1º de abril de 2022, na cidade de Foz do Iguaçu, com carga horária 26 (vinte e seis) horas de capacitação, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Termo.

5. **DAS ESPECIFICAÇÕES**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
01	CURSO: ““17º Congresso Brasileiro de Pregoeiros” Código SERPREL: 444041467	05 (cinco) vagas

As 5 (cinco) vagas serão destinadas aos seguintes servidores dos respectivos setores:

- Alysson Sander de Souza – Matrícula: 41731 (Superintendente de Contratos e Documentos Correlatos);
- Fabrício Ribeiro Nunes Domingues – Matrícula: 41474 (Superintendente de Licitação);
- João Paulo de Albuquerque – Matrícula: 41580 (Superintendente Executivo da Presidência);
- Francisco Edmilson de Brito Junior – Matrícula: 41619 (Procurador da ALMT); e,
- Sérgio Caetano Cardoso - Matrícula: 25129 (Técnico Legislativo - Procuradoria Geral).



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 015/2022/SGEL

DO PREÇO

5.1. O preço foi devidamente verificado, por meio de comparação de Proposta de Preços, Notas de Empenho e Sítios Especializados, conforme documentação constante nos autos e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD VAGAS	PROPOSTA INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS – COM DESCONTO VALOR UNIT.	VALOR NO SITE NEGÓCIOS PÚBLICOS HTTPS://NEGO CIOSPUBLICOS.COM.BR/CONGR ASSO/PROGR AMACAO.HTML VALOR UNIT.	NOTA DE EMPENHO GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO PAULO CNPJ: 00.394.429/0198-04	NOTA DE EMPENHO IFSP – CAMPUS MATAO CNPJ: 10.882.594/002 6-13	NOTA DE EMPENHO Nº 19010008 GOVERNO MUNICIPAL DE HORIZONTE - CEARÁ
01	CURSO: “17º Congresso Brasileiro de Pregoeiros”	UND	05	R\$ 4.600,00	R\$ 4.985,00	R\$ 4.985,00	R\$ 4.985,00	R\$ 4.985,00
VALOR TOTAL				R\$ 23.000,00	R\$ 24.925,00	R\$ 24.925,00	R\$ 24.925,00	R\$ 24.925,00

5.2 Valor Total da Proposta com Menor Preço: **R\$ 23.000,00 (Vinte e Três mil reais)** da Proposta do Instituto Negócios Públicos à ALMT com desconto.

5.3 A Pesquisa de Preço adotou Amplitude e Rigor Metodológico, conforme estabelecida na Resolução de Consulta nº 20/2016/TCE.

6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

6.1 Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, fundamentada na Lei 8.666/1993. (Artigo 25, II, c/c art.13, VI):

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 015/2022/SGEL

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.

6.2 Do texto legal, extraem-se como requisitos para a configuração desta hipótese de inexigibilidade:

- O objetivo deve ser serviço técnico profissional especializado;
- O serviço deve ter natureza singular;
- O profissional ou empresa contratado deve ser notoriamente especializado. No caso concreto, todos restam atendidos, como se pode observar:

a) **O serviço é técnico profissional especializado**

O art. 13, em seu inc. VI, classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico profissional especializado. No mesmo sentido, é entendimento do TCU, descabendo, assim, maiores considerações a respeito.

b) **O serviço é de natureza singular**

Na linha do entendimento do Tribunal de Contas da União, a singularidade também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

Com efeito, conforme esclarece Antônio Carlos do Amaral:” *A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição”.*

Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

c) **O prestador do serviço é notoriamente especializado**

O Tribunal de Contas da União, com base no relato do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, no processo TC 010.578/95-1(Ata nº 49/95- Plenário), entendeu: “ *...para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto.*”

Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha “ notória especialização”:



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 015/2022/SGEL

será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendendo assim a tese de que se devem preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga. Na decisão nº 439/98, anteriormente citada, a mesma Corte de Contas assentou, ainda que: *“...a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.”*

Citamos novamente Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: *“A Reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva”*, (in contratação Direta sem Licitação, pag. 316)“.

À luz dos excertos acima, pode-se afirmar que: A notória especialização é fruto da análise discricionária do administrador público quanto à capacidade e ao desempenho do profissional/empresa para a execução do objeto.

6.3 Portanto, os profissionais instrutores dos cursos em questão são considerados notoriamente especializados, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade, demonstrada através da análise curricular. O Grupo Negócios Públicos, do qual faz parte o Instituto Negócios Públicos também se enquadra nesta classificação, na medida em que vem promovendo, com sucesso, há quase 20 anos, eventos na área de licitações e contratos administrativos possuindo todas as condições habilitatórias necessárias à contratação com o Poder Público.

6.4 Também o Professor J. U. Jacoby Fernandes refere-se ao assunto como hipótese de inexigibilidade de forma pacífica, quando se trata de curso fornecido ao público em geral por instituição privada:

É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso de treinamento oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição.

6.5 A Orientação Normativa da AGU nº 18/2009 veio consolidar a possibilidade, em tese, de contratação de cursos abertos para treinamento e aperfeiçoamento por meio de inexigibilidade, contanto restassem configurados os requisitos que o TCU vinha impondo para esse tipo de contratação direta, in verbis:



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 015/2022/SGEL

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista

6.6 A inexigibilidade da licitação fundamenta-se no art. nº 25, inciso II da Lei nº 8.666/1993, e art. nº 13, inciso IV, no qual se admite nos casos em que há natureza singular do serviço e qualidade comprovada, no que se refere se à experiência do profissional ou empresa contratada. Logo, torna-se inviável a competição por motivos supracitados, no qual pode ser observados por meio da qualificação do instrutor, bem como pela confiança depositada no profissional. Portanto, tornando-se a contratação exclusiva e singular.

7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 7.1 O conhecimento é o início do processo de mudança individual e institucional, em qualquer organização. A principal função do gestor público está em administrar com eficiência os recursos e investir em qualificação é a melhor forma de construir cenários e paradigmas irreversíveis para o desenvolvimento.
- 7.2 Contextualizada essa missão de forma geral, quando inserida no âmbito da gestão pública, significará traduzir recursos em prol do desenvolvimento da sociedade e satisfação das necessidades essenciais.
- 7.3 Não existe área mais desafiadora do que a gestão de Recursos Humanos. Superar desafios burocráticos, inclusive os da Lei nº 8.666/1993, são atividades menores frente a manter a motivação quando um conjunto de fatores externos inibem a implantação de uma política de Recursos Humanos eficaz. Restrições remuneratórias e de realização de despesas exigem do profissional de RH uma nova dimensão na avaliação prospectiva de cenários e uma criatividade e capacitação singular para superar desafios.
- 7.4 A contratação pública é um processo do qual depende da atividade praticada dentro de uma estrutura administrativa.
- 7.5 Diante disso faz-se imprescindível que os servidores dos setores estejam atualizados e com pleno conhecimento dos produtos que pertencem as suas atribuições, salientando que as legislações/normas que envolvem os procedimentos licitatórios e formalização de contratos, são constantemente modificadas/atualizadas e neste interim torna-se difícil o acompanhamento das mesmas sem a participação em seminários, cursos e congressos de “renome” com instrutores capacitados, e ainda que tais eventos são primordiais para que seja mantida a eficácia e efetividade nos processos de licitações, tornando-nos capazes de avaliar e manter a legalidade dos procedimentos, pois as consequências de um contrato mal redigido/deficiente é principalmente o dano ao erário.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 015/2022/SGEL

- 7.6 E, ainda, diríamos mais: é imprescindível que se perceba que a contratação pública é o meio de uso de recursos públicos. Desse modo, para uma análise e acompanhamento adequado da gestão desse dinheiro, é importante ela também informar-se, conhecer e entender todo o processo.
- 7.7 Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União vem emitindo determinações para que a Administração promova o treinamento de servidores, especialmente quando as irregularidades ocorrem por erros evidentes, desprovidos de má-fé e em razão de desconhecimento da legislação relacionada às licitações e contratos administrativos.
- 7.8 Há, também, uma tendência jurisprudencial, com decisões recentes, advinda especialmente dos órgãos de controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que o servidor conte com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foi designado:

Acórdão nº 564/2016 – TCU – 2ª Câmara

(...)

1.7 Recomendar à omissis que:

1.7.4 adote medidas administrativas necessárias: (a) ao adequado acompanhamento da execução contratual; (b) à proibição de uso dos veículos oficiais por pessoas estranhas ao serviço público; (c) à capacitação de pessoal nas áreas de patrimônio e gestão de contratos; (d) à revisão e à adequação das informações do Relatório de Gestão aos normativos em vigor; (e) à inscrição dos bens no Spiunet e sua reavaliação; (f) à normatização do controle de uso e do abastecimento dos veículos; (g) à definição do planejamento operacional das ações e das compras; (h) e à observância das disposições da Lei 8.666/1993.

(...).(Grifamos.)

Acórdão nº 3.707/2015 – TCU – 1ª Câmara

1.7.1 Recomendar ao omissis, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

1.7.1.1 promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coíbam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios; (Grifamos.)

- 7.9 Mesmo reconhecendo a atual situação em que contingenciamentos se mostram necessários, os responsáveis pelas tomadas de decisão devem ter em mente que, os recursos destinados à



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 015/2022/SGEL

capacitação de servidores, em realidade, mostram-se como investimentos (em sentido amplo) na medida em que a Administração obterá melhores resultados em suas contratações, incrementará a eficiência de suas ações e reduzirá a incidência de irregularidades e, por consequência, responsabilizações de seus agentes.

7.10 Necessário se faz que os gestores responsáveis compreendam que a busca pela eficiência e o cumprimento dos princípios relacionados à atividade administrativa dependem da correta preparação das equipes executoras.

7.11 Nas palavras do professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (em artigo intitulado “Garantindo a qualidade no Sistema de Registro de Preços):

“de fato, não se pode conceber que sejam encarregados de dar cumprimento a uma legislação complexa, servidores sem prévio conhecimento do assunto, normalmente já sobrecarregados de tarefas múltiplas”.

7.12 O 17º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, conta com instrutores Profissionais doutores, mestres e especialistas em diversas áreas, com alto nível de conhecimento e experiência, que atuam aliando teoria e prática, sempre observando a legislação vigente e a jurisprudência dominante.

7.13 O INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS Empresa que integra o Grupo Negócios Públicos com quase 20 anos de atuação, experiente na realização de grandes eventos e congressos, cursos e treinamentos promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos responsáveis por melhorar e qualificar as atividades licitatórias e de gestão de contratos, desenvolvidas pela Administração Pública.

7.14 Neste trabalho de capacitação (Ciclo de Capacitação Corporativo), o Instituto Negócios Públicos concentra seus esforços na cuidadosa eleição de temas e assuntos atualizados, seleção e exposição de professores/palestrantes conceituados pelo setor, com metodologia e material de apoio exclusivo, bem como utilização de recursos tecnológicos que auxiliam e favorecem a melhor assimilação dos conteúdos apresentados em ambientes apropriados, tendo por principais objetivos a especialização e a constante elevação dos níveis de conhecimento de seus clientes.

7.15 De outro lado faz-se importante salientar que a troca de conhecimentos entre os participantes do Congresso e de grande valia para os servidores, pois conseguem entender como outros órgãos estão desenvolvendo seus trabalhos, bem como conhecer os entendimentos dos órgãos de fiscalização de outros estados.

7.16 É por estas razões que o INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS possui um circuito de programação efetivo e diversificado para melhor atender a demanda nacional, oferecendo seus serviços em todas as regiões do País, na forma de eventos em geral.

7.17 O Diferencial do Instituto Negócios Públicos:



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 015/2022/SGEL

- ✓ Os programas são elaborados a partir de necessidades atuais do setor público, sempre acompanhando as inovações legislativas;
- ✓ Os eventos englobam aspectos gerais e práticos, conduzindo os clientes ao alcance de seus objetivos;
- ✓ A metodologia envolve exposição dialética, simulações, exercícios individualizados, dinâmicas em grupo e esclarecimento imediato de dúvidas práticas e teóricas;
- ✓ Manutenção de um núcleo de estudos permanente, tendo por objetivo a atualização de conteúdos e a busca por inovação programática e metodológica;
- ✓ Eventos com reconhecimento nacional, material de trabalho exclusivo, ministrados por profissionais devidamente capacitados, em diversas áreas do conhecimento;
- ✓ Distribuição diferenciada da carga horária, de maneira a facilitar a absorção do conteúdo;

8. DA DURAÇÃO E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

8.1 O duração do curso é de 04 (quatro) dias, no período de 29 de março a 1º de abril de 2022, com a carga horária total de 26 (vinte e seis) horas de capacitação.

8.2 O curso possui a seguinte programação:

PROGRAMAÇÃO

Terça-feira – 29/03

15h às 19h30m – Credenciamento

19h30m às 20h – Abertura do Salão

20h às 20h15m - Abertura - *Rudimar Reis*

20h15m às 20h30m Palestra: “*Contratações públicas: o que podemos esperar para 2022?*” de Palestrante: *Caio Casteliano* (Advogado da União)

20h30m às 21h - 1 ano da Lei nº 14.133/2021: as promessas serão cumpridas?

Palestrante: *Joel Niebuhr* (Doutor em Direito Administrativo)

Quarta-feira – 30/03

Painel 1 – Uma visão estrutural sobre a nova lei de licitações

08h às 08h10m – Abertura - *Rudimar Reis* (Presidente do Grupo Negócios Públicos)

08h10m às 08h40m Normatização complementar e regulamentação da Lei nº 14.133/2021: a hora e a vez dos Estados e dos Municípios? *Jacoby Fernandes* (Mestre em Direito)

08h40m às 09h20m Servidor efetivo e as contratações na NLL: quando, como e onde? *Joel Niebuhr* (Doutor em Direito Administrativo)

09h20m às 10h Pregão e Concorrência na NLL: faces da mesma moeda? *Christianne Stroppa*



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 015/2022/SGEL

(Doutora e Mestre em Direito Administrativo)

10h às 10h30m Intervalo Presencial

10h30m às 12h30m

Oficinas Presenciais

- Análise de Mercado e Pesquisa de Preços | *Eduardo Guimarães*
- Liderança e alta-performance na gestão de equipe | *Raduan Melo*
- Fraudes em Pregão: como prevenir, detectar e quais providências adotar | *Felipe Boselli*
- Fracionamento de despesas, dispensas em razão do valor e dispensa eletrônica | *Dawison Barcelos*
- Capacitação e Formação de Pregoeiros e Equipe de Apoio (Parte 1) | *Jamil Manasfi*
- Recurso Administrativo na NLL: da interposição ao julgamento | *Ronny Charles*

12h30m às 14h – Almoço Presencial

Painel 2 – O pregoeiro na nova lei de licitações

16h30m às 17h Agentes de Contratação e Pregoeiro: do alter ego à esquizofrenia - *Carolina Zancaner (Doutora em Direito Administrativo e Procuradora da Fazenda Nacional)*

17h às 17h30m O Pregoeiro e a fase preparatória: quais os limites desse relacionamento? *Tatiana Camarão (Mestre em Direito Administrativo)*

17h30m às 18h O Pregoeiro não está sozinho: como potencializar o apoio da assessoria jurídica e órgãos técnicos - *Ronny Charles (Advogado da União)*

Quinta-feira – 31/03

Painel 3 – Um “NOVO” Pregão Eletrônico”

08h às 08h10m Abertura - *Rudimar Reis (Presidente do Grupo Negócios Públicos)*

08h10m às 08h40m Perspectivas de um “novo” pregão eletrônico a partir da Lei nº 14.133/2021- *Dawison Barcelos (Membro da Consultoria Jurídica do TCU)*

08h40m às 09h20m A habilitação no pregão eletrônico da Lei nº 14.133/2021: art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019 x art. 63, II, da NLL - *Victor Amorim (Doutorando em Direito do Estado)*

09h20m às 10h Diligências e documentação complementar: os desafios de compreensão do art. 64 da NLL - *Felipe Boselli (Doutor em Direito do Estado)*

10h às 10h30m Intervalo Presencial

10h30 às 12h30



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 015/2022/SGEL

Oficinas Presenciais

- O papel da assessoria jurídica na Lei nº 14.133/2021 | *Rafael Sérgio*
- Elaboração de editais no Pregão: responsabilidade, análise e boas práticas | *Simone Zanotello*
- Aplicação dos benefícios para ME/EPP: LC nº 123/2006 x art. 4º da NLL | *Christianne Stroppa*
- Condutas infracionais do art. 155 da NLL: como fazer a adequada instrução do processo sancionatório? | *Anderson Pedra*
- Capacitação e Formação de Pregoeiros e Equipe de Apoio (Parte 2) | *Jamil Manasfi*
- Pregão para serviços de engenharia: o que o Pregoeiro deve saber sobre a aceitabilidade das planilhas e documentos de habilitação? | *Paulo Reis*

12h30m às 14h Almoço Presencial

14h00 às 16h00 Continuação das Oficinas

16h00 às 16h30 Intervalo

16h30 às 18h00 TALK SHOW

Sexta-feira – 01/04

Painel 4 – Um “NOVO” Pregão Eletrônico?

08h às 08h10m Abertura - *Rudimar Reis (Presidente do Grupo Negócios Públicos)*

08h10m às 08h40m Metaverso e a possível tokenização da fraude nas licitações - *Rodrigo Pironti (Doutor e Mestre em Direito Econômico)*

08h40m às 09h10m A busca inglória pelo acórdão perfeito: precauções no “uso” da jurisprudência - *Anderson Pedra (Procurador do Estado do Espírito Santo)*

09h10m às 10h O DIVÃ DO PREGOEIRO

10h às 10h30 Intervalo Presencial

10h30 às 12h30

Oficinas Presenciais

- Planejamento, Estudos Preliminares e Termo de Referência: um triângulo amoroso na Administração Pública | *Paulo Alves*
- O regime contratual na Lei nº 14.133/2021: o que muda em relação à Lei nº 8.666/1993? | *Lindineide Cardoso*
- Pregão eletrônico nas empresas estatais: impactos indiretos da NLL e compatibilidade da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto Federal nº 10.024/2019 | *Renila Bragagnoli*
- Pregoeiro blindado | *Victor Amorim*
- Sistema de Registro de Preços na NLL: potencialidades e boas práticas | *Paulo Teixeira*



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 015/2022/SGEL

- Papel de apoio e consultoria do controle interno no pregão? | *Marcus Alcântara*

12h30m às 14h Almoço Presencial

14h às 16h Continuação das Oficinas

16h às 16h30m Intervalo

16h30m às 17h30m - ARENA CBP: Prognoses de um TCU diante da NLL - *Benjamin Zymler & Convidados*

17h30m às 18h Atividade de encerramento oficial

COMITÊ TÉCNICO & PALESTRANTES

VICTOR AMORIM Doutorando em Direito do Estado Doutorando em Constituição, Direito e Estado pela UnB. Mestre em Direito Constitucional pelo IDP. Membro da Comissão Permanente de Minutas-Padrão de Editais de Licitação do Senado Federal (2015-2020). Membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA). Advogado e Consultor Jurídico. Autor das obras “Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência” (Editora do Senado Federal) e “Pregão Eletrônico: comentários ao Decreto Federal nº 10.024/2019” (Editora Fórum).

ANDERSON PEDRA Procurador do Estado do Espírito Santo Pós-doutor pela Universidade de Coimbra com ênfase em “Direito Fundamental à Boa Administração Pública e sua Influência no Direito Administrativo e na Gestão Pública”, bem como Doutor em Direito do Estado (PUC/SP) e Mestre em Direito (FDC/RJ); Ex-Chefe da Consultoria Jurídica do TCEES, Ex-Presidente de Comissão de Licitação do TCEES, Ex-Pregoeiro do TCEES e Ex-Diretor Administrativo da Assembleia Legislativa do ES; Membro do Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais, Advogado e Consultor Jurídico em Direito Público e Autor de diversas obras jurídicas.

LARISSA PANKO Especialista em Direito Administrativo Mestranda em Governança e Sustentabilidade pelo Instituto Superior de Administração e Economia do Mercosul (ISAE); Pós-graduada em Direito Administrativo Aplicado pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar; Colunista das Seções “Painel do TCU” e “Orientação Técnica”, na Revista O Pregoeiro, além da publicação de diversos artigos em revistas especializadas; Instrutora do Curso de Capacitação e Formação de Pregoeiros pela Negócios Públicos.

BENJAMIN ZYMLER Ministro do Tribunal de Contas da União Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2001, onde ingressou no cargo de MinistroSubstituto em 1998 por meio de concurso público de provas e títulos; Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília, com vasta experiência em Direito Administrativo e Direito Constitucional; Ministrou cursos na Escola da Magistratura do Distrito Federal e Territórios, Escola da Magistratura do Trabalho, Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Instituto Superior de Brasília – IESB, Centro Universitário de Brasília – UniCeub, Instituto Serzedello Corrêa, entre outros; É autor das obras “Direito Administrativo e Controle”, “O Controle Externo das Concessões de Serviços Públicos e das Parcerias Público-Privadas”, “Direito Administrativo” e “Política & Direito: uma visão autopoietica”; Formado em Engenharia Elétrica.

JOEL MENEZES NIEBUHR Doutor em Direito Administrativo Doutor em Direito Administrativo pela PUC/SP. Mestre e Bacharel em Direito pela UFSC; Autor dos livros “Princípio da Isonomia na Licitação Pública” (Florianópolis: Obra



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 015/2022/SGEL

Jurídica, 2000); “O Novo Regime Constitucional da Medida Provisória” (São Paulo: Dialética, 2001); “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública” (4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015); “Pregão Presencial e Eletrônico” (7ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015); “Registro de Preços: aspectos práticos e jurídicos” (2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2003, em coautoria com Edgar Guimarães); “Licitação Pública e Contrato Administrativo” (4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013); “Licitações e Contratos das Estatais” (Belo Horizonte: Fórum, 2018, em coautoria com Pedro de Menezes.

RODRIGO PIRONTI Doutor e Mestre em Direito Econômico Pós-Doutor pela Universidad Complutense de Madrid – Espanha; Doutor em Direito Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Mestre em Direito Econômico e Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar e também Direito Empresarial pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Secretário Geral do Conselho da Fórum Internacional. Editora Jurídica; Vencedor do Prêmio Iberoamericano de Direito Administrativo/Contratual; Vice-presidente do Foro Mundial de Jovens Administrativistas; Professor de pós-graduação do Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar e do curso de Licitações e Contratos Administrativos da UNIBRASIL;

CAROLINA ZANCANER Doutora em Direito Administrativo e Procuradora da Fazenda Nacional Graduada em Direito pela PUC/SP (2002); Mestre em Direito Administrativo pela PUC/SP (2008); Doutora em Direito Administrativo pela PUC/SP (2013), com Pós-Doutorado em Democracia e Direitos Humanos pelo Ius Gentium Conimbrigae - Centro de Direito Humanos da Universidade de Coimbra (2018); Procuradora da Fazenda Nacional e professora de Direito Administrativo no curso de graduação da faculdade de Direito da PUC/SP e professora da mesma matéria no curso de especialização em Direito Administrativo da PUC/SP - COGEAE.

EDUARDO GUIMARÃES Mestre em Administração Pública Mestre em Administração Pública pela Fundação Getulio Vargas (FGV); Bacharel em Informática e Tecnologia da Informação pela Universidade do Estado do RJ (UERJ); Servidor concursado do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCERJ) desde 1999; Professor da Fundação Getulio Vargas (FGV) e da Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ (ECG); Membro da Comissão de Projetos e Pesquisas (COPEP) da Escola de Contas e Gestão do TCERJ; Coordenador do Curso de Pós Graduação em Gestão Pública do Instituto de Estudos e Pesquisas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (IEP – MPRJ); Conselheiro da Rede Latino-Americana de Abastecimento; Autor do Livro Manual de Planejamento das Licitações Públicas. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2015.

FELIPE BOSELLI Doutor em Direito do Estado Advogado. Graduado, Mestre e Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC com pesquisas realizadas na Universidade de Lisboa, Universidade Complutense de Madrid e na Universidade de Buenos Aires; Pós-graduado em Licitações e Contratos Administrativos, Processo Civil e em Direito Constitucional e Administrativo. Sócio da Boselli & Loss Advogados Associados e da Boselli Licitações; Autor do livro “A inadimplência no pagamento dos contratos administrativos”, coautor dos livros “Licitações, contratos e convênios administrativos”, “Lei das Empresas Estatais”, “Direito, Estado e Constituição” e “Combate Preventivo à Corrupção no Brasil” e organizador dos livros “Legislação de licitações”, “Legislação de licitações para obras e serviços de engenharia”, “Contratações Públicas” e “Direitos Humanos da Tributação”. Foi Secretário adjunto da Comissão de Mobilidade Urbana da OAB-SC na gestão 2010-2012, Presidente da Comissão de Licitações e Contratos Administrativos da OAB/SC nas gestões 2013-2015 e 2016-2018, e Vice-Presidente do Observatório Social de Florianópolis na gestão 2016-2017; Atualmente é Conselheiro de



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 015/2022/SGEL

Administração da CASAN - Companhia Catarinense e Águas e Saneamento, Diretor de Direito Público da Escola Superior da Advocacia - ESA-OAB/SC e Secretário-Geral do IDASC - Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina. É também professor convidado de diversos cursos de pós-graduação por todo o país, além de ministrar cursos e palestras na área de Licitações e Contratos Administrativos a entidades públicas e privadas.

DAWISON BARCELOS Membro da Consultoria Jurídica do TCU Servidor do Tribunal de Contas da União onde exerceu por vários anos as atividades de Pregoeiro e atualmente integra a Consultoria Jurídica do órgão; Advogado e Parecerista. Membro da Associação Portuguesa da Contratação Pública e da "Red Iberoamericana de Contratación Pública"; Docente na Pós-Graduação em licitações e contratos da Faculdade Baiana de Direito; Mestrando em Direito Administrativo pela Universidade de Lisboa; Especialista em Direito Público e em Contratos Administrativos pela Universidade de Coimbra; Graduado em Direito pela Universidade de Brasília – UnB; Autor e coautor de artigos e de livros como: Licitações e Contratos nas Empresas Estatais; Estatuto Jurídico das Estatais; Registro de Preços – Principais Julgamentos do TCU; e Coleção Teses Jurídicas dos Tribunais Superiores – Direito Administrativo; Idealizador do portal "O Licitante" onde publica periodicamente trabalhos relacionados a licitações e contratos.

JAMIL MANASFI Especialista em Licitações e Contratos Administrador Público, Pregoeiro e Presidente da Comissão de Licitação do CRA-RO; Bacharel em Administração Pública e em Direito; Especialista em Metodologia do Ensino Superior e MBA em Gestão Pública e Licitações e Contratos; Professor do Centro Universitário São Lucas - RO e Faculdade Pólis Civitas-PR do MBA em Licitações e Contratos; Servidor da Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO.

RONNY CHARLES Advogado da União Doutorando em Direito pela UFPE e Mestre em Direito Econômico pela UFPB; Membro da Câmara Nacional de Licitação e Contratos da Consultoria-Geral da União; Atuou como Consultor Jurídico Adjunto da Consultoria Jurídica da União perante o Ministério do Trabalho e Emprego; Autor de diversas obras jurídicas, destacando: Leis de Licitação e Contratos Públicos comentadas (10ª ed.); Direito Administrativo (coautor. 9ª ed.); Licitação e Contratos (coautor. 10ª ed.); Licitações e Contratos nas Empresas Estatais (coautor), Direito Provisório e a emergência do Coronavírus (coautor) e Improbidade Administrativa (coautor. 4ª ed.).

RAFAEL SÉRGIO Procurador Federal - AGU Procurador Federal da Advocacia-Geral da União – AGU e fundador do Portal L&C. Doutorando em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa, Mestre em Direito, Especialista em Direito Público e Pós-Graduado em Direito da Contratação Pública pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Participou do Programa de Intercâmbio Erasmus+, desenvolvendo pesquisa na área de Direito da Contratação Pública na Università degli Studi di Roma – Tor Vergata. Na AGU foi Chefe da Divisão de Licitação e Contrato da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Escola Nacional de Administração Pública – ENAP e membro da Câmara Permanente de Licitação e Contrato da Procuradoria-Geral Federal – PGF. Atua na consultoria e assessoramento de gestores públicos federais desde 2008. É membro da Red Iberoamericana de Contratación Pública e professor de Licitação e Contrato nos cursos de Pós-graduação do Centro de Estudos Renato Saraiva – CERS, do Instituto Goiano de Direito – IGD, do ProJur e da UniAmérica. Professor e conferencista em diversos eventos nacionais e internacionais sobre licitação e contrato.

SIMONE ZANOTELLO Doutora em Direito Administrativo Advogada e consultora jurídica na área de contratações públicas; Doutora em Direito Administrativo pela PUC-SP; Possui Certificação CP³P-F (Certificado Profissional Internacional de Parcerias Público-Privadas). Mestre em Direito da Sociedade da Informação (ênfase em políticas públicas com o uso da TI) pela UniFMU-SP; Pós-graduada em Administração Pública e em Direito Administrativo



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 015/2022/SGEL

pela PUC-SP, com extensão em Direito Contratual; Gestora de Administração e Gestão de Pessoas na Prefeitura de Jundiaí-SP; Conteudista de Pós-Graduação em Direito Administrativo no grupo Kroton; Professora do Centro Universitário Padre Anchieta – Jundiaí-SP, nas disciplinas de Direito Administrativo e Linguagem Jurídica; Autora de obras e artigos nas áreas de Direito Administrativo e Linguagem Jurídica; Ministra cursos nas áreas de licitações, contratos administrativos, convênios, parcerias com o poder público (concessão, permissão, PPP), gestão pública, concursos públicos, linguagem oficial e linguagem jurídica; Formada em Letras, com pós-graduação em Gramática da Língua Portuguesa.

MARCUS ALCÂNTARA Servidor Público Federal TRT/SE Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Sergipe – UFS. Pós-graduado em Perícia Contábil pela Fundação Visconde de Cairu, Salvador/BA. Pós-graduado em Gestão Estratégica de Pessoas pela Faculdade de Negócios de Sergipe – FANESE. Pós-graduado em Licitações e Contratos pela Faculdade Amadeus – FAMA/SE. Instrutor dos cursos de Gestão e Fiscalização de Contratos, Termo de Referência, Análise de Mercado e Metodologia da Pesquisa de Preços, Elaboração de editais, Sistema de Registro de Preços, Contratação Direta, Capacitação de Pregoeiros, Estatuto Nacional das ME e EPP e Licitações e Contratos do Grupo Negócios Públicos/PR.

PAULO REIS Professor, Engenheiro Civil e Advogado O Professor Paulo Reis é Engenheiro Civil e Advogado, com mais de 40 anos de atividades na administração pública brasileira, especialmente em processos de contratação de obras, bens e serviços. Exerceu por 10 anos a função de Presidente do Comitê de Licitações do Banco da Amazônia tendo sido, também, Pregoeiro da instituição pelo prazo de 4 anos. Foi Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Assessor Especial da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Coordenador de Controle Interno da SEMEC. É Professor, aposentado, da Universidade Federal do Pará. Doutrinador na área de licitações e contratos da administração pública, é autor dos livros OBRAS PÚBLICAS - MANUAL DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO e SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - UMA FORMA INTELIGENTE DE CONTRATAR. É coautor dos livros LICITAÇÕES PÚBLICAS - HOMENAGEM AO JURISTA JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, LEI DAS EMPRESAS ESTATAIS e 101 DICAS SOBRE O PREGÃO.

TATIANA CAMARÃO Mestre em Direito Administrativo Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1997). Professora da Pós-Graduação da PUC/MG. Diretora do Instituto Mineiro de Direito Administrativo – IMDA. Palestrante e coautora dos livros Licitações e contratos: aspectos relevantes (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008), Termo de Referência (4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014), Processo Administrativo: Comentários à Lei nº 9.784/99 (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009) e Manual prático do pregão (Belo Horizonte: Mandamentos, 2006).

LINDINEIDE CARDOSO Especialista em Direito Processual Civil Advogada, servidora pública há mais de 20 anos. Professora e instrutora em licitações e contratos. Especialista em Licitações e Contratos e em Direito Processual Civil, com habilitação para o Magistério Superior na área do Direito. Ex-empregada pública da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf. Servidora pública de carreira da Justiça Eleitoral. Membro do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas – IDAA/ AL. Membro do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil. Vasta experiência em Direito Administrativo, com ênfase na fase da Execução Contratual e em Gestão e Fiscalização de Contratos. Palestrante, escritora e instrutora. Colunista do portal Sollicita, na coluna Loucas por Licitações. Coordenadora de Equipes de Planejamento de Contratações. Ex-Chefe da Seção de Gestão de Contratos - SEGEC, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas. Ministrante de cursos e palestras, virtuais e presenciais, para servidores de Institutos Federais de Educação,



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 015/2022/SGEL

Universidades Estaduais e Federais, Prefeituras e Câmaras Municipais, Conselhos Federais, TRF, TRT, autarquias e empresas públicas federais e estaduais. Criadora do perfil no Instagram @o_xdagestao onde compartilha, com alegria e muito carinho, conhecimento sobre Execução Contratual e Gestão e Fiscalização de Contratos.

RENILA BRAGAGNOLI Mestranda em Direito Administrativo e Administração Pública Advogada (OAB/DF 35.411) da Assessoria Jurídica da Presidência da Codevasf, atualmente chefe da Unidade de Assuntos Administrativos – PR/AJ/UAA (consultivo) desde maio/2017, com atuação em processos administrativos sobre Lei das Estatais, licitações, contratos, convênios, ajustes, e demais matérias envolvendo Direito Administrativo. Consultora interna na área de licitações e contratos de 2013 a 2017; Mestranda em Direito Administrativo e Administração Pública pela Universidade de Buenos Aires – UBA (2019/2020). Aluna Especial no Mestrado em Administração Pública - Políticas Públicas e Gestão Governamental - pelo Instituto Brasileiro de Direito Público/DF (2018). Especialização em Políticas Públicas, Gestão e Controle da Administração - Master in Public Administration pelo Instituto Brasileiro de Direito Público/ DF (2018); Autora dos Livros “O controle administrativo das empresas estatais: do Decreto lei nº 200/67 à Lei nº 13.303/16” (ISBN 6586025036), publicado pela Editora Letramento/ Casa do Direito, 2020, e “Lei n.º 13.303/2016: reflexões pontuais sobre a lei das estatais” (ISBN 978-85-93826-07-8) publicado pela Editora JML, 2019; Autora de artigos jurídicos. Professora. Palestrante; mantém o perfil @advocaciaestatal no Instagram, onde publica assuntos relacionados a Licitações, Contratos e, especialmente, conteúdo envolvendo a Lei das Estatais.

PAULO TEIXEIRA Especialista em Direito Público Consultor em Licitações e Contratos, com mais 20 anos de experiência em compras públicas; Professor em Cursos sobre diversos temas ligados a licitações, tendo capacitado mais de 5.000 servidores públicos e particulares; Co-Autor dos Livros: 101 Dicas Sobre o Pregão; Compras Públicas: Estudos, Conceitos e Infográficos. Organizador do Livro Legislação Licitações e Contratos Administrativos, Pregão Eletrônico – Presencial e Leis; Complementares, da Editora Negócios Públicos. Diretor da empresa Mérito Assessoria e Licitações Ltda; Como Pregoeiro, teve atuação destacada e reconhecida em nível nacional, durante o Congresso Brasileiro de Pregoeiros, recebendo Prêmios em 2010 como o Pregoeiro com o maior número de pregões realizados com propostas válidas e o de Pregoeiro com o maior número de pregões realizados sem interposição de recursos.

NÁDIA DALL AGNOL Servidora Pública Municipal, Pregoeira, graduada em Direito, pós-graduada em Direito Administrativo e Palestrante Servidora Pública da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, graduanda em Direito na Universidade Paranaense – UNIPAR, pós-graduanda em Direito Administrativo Municipal na Universidade Paranaense – UNIPAR. Pregoeira desde o ano de 2013, com 9 anos de experiência com licitações e contratos, sendo que nesse período já realizou mais de 2.500 processos licitatórios tanto presencial quanto eletrônico, neste com 7 anos de experiência prática através da Plataforma do Portal de Compras do Governo Federal-COMPRASNET. Desenvolve atividades como Agente Público: Elaboração de pesquisa de preço, elaboração dos editais, termo de Referência, condutora dos certames tanto na forma eletrônica como presencial. Atualmente exerce a função de chefe de divisão do pregão eletrônico realizando todos os processos eletrônicos no Município de Francisco Beltrão-PR. Atuando como Instrutora em cursos de Licitações e Contratos pelo Brasil tanto na forma presencial “in company” como em cursos online ao vivo, capacitando pregoeiros, equipes de apoio, membros de comissões permanentes de licitações, ordenadores de despesas, bem como, fornecedores, consultores e profissionais em licitações, com ênfase no Pregão Eletrônico e operacionalização no Portal de Compras do Governo Federal-



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 015/2022/SGEL

COMPRASNET e BLL COMPRAS.

PAULO ALVES Servidor do Superior Tribunal de Justiça Servidor de carreira do Superior Tribunal de Justiça, titular da unidade de Auditoria Operacional e de Governança do Conselho da Justiça Federal. Bacharel em Direito, Pós-Graduado em Direito Administrativo Contemporâneo, Mestrando em Ciências Jurídicas (Master of Legal Science) com concentração em Riscos e Compliance pela Ambra University – Florida/EUA. Certificado em Auditoria Governamental, Gestão de Riscos e Auditoria Baseada em Riscos pelo ISC/TCU e Tutoria e Docência pelo CEJ/ CJF. Instrutor de capacitações em Gestão Pública em instituições públicas e privadas de ensino. Experiência de uma década realizando auditorias por todo o Brasil. Um dos representantes da área de negócio do CJF junto ao CNJ na implementação do Sistema Auditar – sistema de auditoria baseada em riscos. Ex-assessor do Ministro Herman Benjamin do STJ – 2ª Turma, 1ª Seção, Direito Público. Atualmente, participando do ciclo de auditorias nos órgãos da Justiça Federal de 1º e 2º graus das 5 regiões para analisar o grau de implementação do Processo de Gestão de Riscos.

JORGE JACOBY Mestre em Direito Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, advogado, professor de direito administrativo, escritor, consultor, conferencista, palestrante de renome nacional e internacional e fundador da Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados. Desenvolveu uma longa e sólida carreira no serviço público ocupando vários cargos, dos quais se destacam: Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Membro do Conselho Interministerial de Desburocratização, Procurador e Procurador-geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Advogado e Administrador Postal da ECT e, ainda, consultor cadastrado no Banco Mundial. Como conferencista e palestrante é um dos profissionais mais solicitados no ramo, onde ministra diversos cursos, congressos e seminários em todo o país. Autor de várias obras sobre o tema da Administração Pública, das quais destacam-se: Contratação Direta sem Licitação, Tomada de Contas Especial, Sistema de Registros de Preços e Pregão Eletrônico, além de ser organizador e coordenador de vários textos legais, dentre eles a Lei nº 8.666/1993 e o Vade-Mécum de Licitações e Contratos.

CHRISTIANNE STROPPA Doutora e Mestra em Direito Administrativo Doutora e Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Ex-Assessora Jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo. Ex- Procuradora da Universidade de São Paulo. Atualmente é Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista – IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP e do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). É sócia do escritório Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados.

RADUAN MELO Consultor em Gestão Empresarial Graduado em Economia pela Universidade Federal do Ceará; Atuou na área comercial da Nestlé em 2009, e como diretor comercial em empresa líder do mercado; Vasta experiência de Consultoria em Gestão Empresarial com expertise em Estruturação Comercial e Organizacional, atuando em empresas, varejistas, atacadistas, de prestação de serviços; Colunista de Economia no portal Tribuna do Ceará e na revista Vila Nova.

CAIO CASTELLIANO Advogado da União Advogado da União. Doutor em Administração pela Universidade de Brasília, na área de concentração “Gestão e Políticas Públicas”, tendo sido visiting scholar na Universidade de Columbia, em NY - EUA (2018-2019). Graduado em Direito e em Administração pela Universidade Federal da



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 015/2022/SGEL

Paraíba. Realiza pesquisas sobre análise quantitativa do desempenho no setor público, com diversas publicações em periódicos nacionais e internacionais. Professor da Escola da AGU. Foi Diretor de Gestão Estratégica da AGU e Assessor Especial na Casa Civil da Presidência da República.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto desta contratação, a CONTRATADA compromete-se a:
- 9.1.1 Comunicar imediatamente a AL/MT qualquer alteração ocorrida no endereço, data e horário do curso;
 - 9.1.2 Manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
 - 9.1.3 Cumprir a carga horária do evento conforme especificados nos folders/proposta (parte integrante deste processo);
 - 9.1.4 Entregar ao final do evento a cada servidor o certificado de participação reconhecido através de certificado digital, com carga horária de 26 (vinte e seis) horas;
 - 9.1.5 Fornecer Livro digital ou impresso “Legislação: Licitações – Pregão Presencial e Eletrônico – Leis Complementares” e Apostila digital ou impresso com conteúdo exclusivo das oficinas;
 - 9.1.6 Executar o evento com todos os palestrantes constantes na proposta de preços e documentos anexos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa, após a contratação do serviço requisitado;
- 10.2 Notificar, formal e tempestividade, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 10.3 Fiscalizar a contratação por meio de servidor formalmente designado pela AL/MT;
- 10.4 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 10.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

11. DAS SANÇÕES:

- 11.1 Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:
- I. Advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;
 - II. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto cumprimento do objeto, ficando limitado este percentual em



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 015/2022/SGEL

10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação;

- III. Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Termo de Referência, que será dobrada em caso de reincidência;
- IV. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.2 A recusa injustificada da Contratada em assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.3 Se a contratada não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

11.4 A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber desta Assembleia Legislativa/MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

11.5 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

11.6 As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

11.7 As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a AL/MT.

11.8 Constatado que a Contratada contrariou a norma estabelecida no art. 96 da Lei nº 8.666/93, responderá criminalmente pelos atos praticados devendo a Administração fazer a devida Representação junto ao Ministério Público Estadual.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento – Exercício de 2022, constante nos autos do processo.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 Realizado o serviço a **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal emitida para fins de liquidação e pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:

13.2 Ofício solicitando o pagamento;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 015/2022/SGEL

- 13.3 Certidão Negativa de Débitos – CND, relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União incluindo às contribuições previdenciárias;
- 13.4 Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- 13.5 Certidões Negativas de Débitos junto a Fazenda Estadual, do domicílio sede da CONTRATADA.
- 13.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT;
- 13.7 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa do serviço contratado por este Poder Legislativo, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
- 13.8 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

14. DO CONTRATO

- 14.1 Para a contratação do objeto deste Termo de Referência não será necessária à elaboração do contrato, tendo em vista que o referido Curso será ministrado em uma única etapa nos dias 29/03 a 1º de abril do corrente ano, cujo contrato será substituído por outros instrumentos hábeis, tais como: Nota de Empenho, Ordem de Execução dos Serviços, conforme Art. 62 da Lei 8.666/93.
- 14.2 A Administração pode entender mais conveniente utilizar nota de empenho para formalizar a contratação. Tal faculdade é aberta pelo art. 62, § 2º da Lei 8.666/93, que prevê a possibilidade de utilização de outros instrumentos que não o contrato, nas inexigibilidades que não estejam compreendidas nos limites de preço da concorrência e da tomada de preço, hipótese deste processo.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 015/2022/SGEL

*aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.
(...)*

14.3 O art. 62, em seu §2º, dispõe que a nota de empenho, caso utilizada em substituição ao contrato, deve observar os requisitos do art. 55 da Lei 8.666/93, no que for cabível, providência a ser atendida quando da expedição da nota de empenho.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Durante a vigência desta contratação, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

15.1.1 A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao fiscal do contrato, servidor designado para esse fim.

16. RESULTADOS ESPERADOS DIRETOS E INDIRETOS

16.1 A participação dos servidores no presente curso visa buscar conhecimento e capacitação, bem como a transferência destes aos demais membros da equipe, para o desempenho das funções nesta Casa de Leis, aprimorando a elaboração de Termos de Referência, Editais e Contratos, bem como os trâmites de acompanhamento e fiscalização, importante salientar que os servidores que irão participar do evento serão multiplicadores junto aos demais servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

16.2 Cumprimento integral da carga horária do curso pelos participantes, com 100% de frequência registrada.

17. LOCAL E DATA

17.1 Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, validamos este Termo.

Cuiabá – MT, 17 de março de 2022.

TERMO DE ANÁLISE, ELABORAÇÃO, REVISÃO E VALIDAÇÃO

Túlio Kenzo Uema | 42.971
Responsável pela Elaboração



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 015/2022/SGEL

Analizado e revisado o Termo de Referência n.º 015/2022/SGEL inerente e face aos processos e documentos vinculantes **VALIDO** os procedimentos legais para a contratação em tela na através de Inexigibilidade de Licitação Artigo 25, II, c/c art.13, VI, cujos atos procedimentais devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência, processo administrativo inerente e legislação vigente.

Olindeval Soares dos Santos | 41.422

Secretário Geral